



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 130/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Daniella Maria Freitas Leite Penteadó e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 120 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 19 de dezembro de 2023.


José Agostino Salata
Presidente - Relator


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteadó
Membro

Daí



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 120 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 14 de dezembro de 2023, às 10h23.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo municipal autoriza o Poder Executivo a transferir à Santa Marcelina Organização Social de Cultura - Projeto Guri, a importância que especifica, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Ordinária n. 120/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre uma transferência no valor de R\$ 163.798,80 (cento e sessenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) à instituição Santa Marcelina Organização Social de Cultura - Projeto Guri, em decorrência de depósito no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, direcionado a instituição.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre”: (Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação a origem do valor para cobrir as despesas do presente projeto, de acordo com o art. 3º, elas se darão através de depósito feito junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que foi direcionada a entidade.

na



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 19 de dezembro de 2023.

José Agostino Salata
Relator

wa